Proc - 093/01
1

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3269 , *DE* 27 *DE* dezembro *DE* 2001

Complementar 029

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as orientações gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, bem como fixadas as diretrizes, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal, relativos ao exercício financeiro de 2002.

Art. 2º - A lei Orçamentária compreenderá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes ao Poderes, seus Fundos, Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, de acordo com o disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal e autorizará a contratação das operações de crédito, ainda que por antecipação de receitas.

Art. 3º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas na observância do limite previsto no disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: O ajuste e a adequação que a Reforma Administrativa determinar deverá obedecer aos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes a época de sua elaboração, considerando os seguintes princípios:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3269 ***, DE*** 27 ***DE*** dezembro ***DE*** 2001

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as orientações gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, bem como fixadas as diretrizes, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal, relativos ao exercício financeiro de 2002.

Art. 2º - A lei Orçamentária compreenderá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes ao Poderes, seus Fundos, Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, de acordo com o disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal e autorizará a contratação das operações de crédito, ainda que por antecipação de receitas.

Art. 3º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas na observância do limite previsto no disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: O ajuste e a adequação que a Reforma Administrativa determinar deverá obedecer aos limites estabelecidos no ***caput*** deste artigo.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes a época de sua elaboração, considerando os seguintes princípios:

exercício;

I – as tendências econômicas observadas no presente

II – a sazonalidade da arrecadação de tributos:

III – os índices de participação do Município nas transferências da União e do Estado;

IV – a conjuntura econômica nacional;

V – o serviço da dívida pública não poderá ultrapassar a sete por cento da receita corrente líquida;

VI – a despesa com serviço de terceiros dos Poderes Municipais e demais Órgãos da Administração Indireta não poderá exceder, em percentual da receita líquida, a do exercício de 1999, até o término do exercício de 2003;

Art. 5º - O orçamento deverá ser equilibrado, contendo implicitamente o resultado primário necessário ao serviço e a amortização da dívida pública, conforme Anexo de Metas Fiscais.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual de 2002 conterá uma Reserva de Contingência de até 3,2% da Receita Líquida Corrente, apurada na forma do § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, destinada:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - As ações do Município a serem executadas no exercício de 2002 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades.

Parágrafo Único: Para consecução de seus objetivos , o Poder Executivo valer-se-á de projetos específicos, de forma a cumprir as metas e prioridades constantes do respectivo Anexo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8° - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação orçamentária fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos,
- Material de Consumo,
- Serviços de Terceiros e Encargos,
- Juros e Encargos da Dívida,
- Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos,
- Inversões Financeiras,
- Amortização da Dívida,
- Outras Despesas de Capital

§ 1° - A classificação a que se refere o inciso II deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, em conformidade com a especificação constante do art. 13, da Lei n° 4.320/64.

§ 2° - As despesas e as receitas dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 3° - A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I – das receitas do orçamento fiscal e do orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos citados orçamentos que obedecerá ao previsto no art. 2°, § 1°, da Lei n° 4.320/64;

II – da natureza da despesa para cada órgão;

III – da despesa por fontes de recursos, para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – dos recursos destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 9° - A Lei Orçamentária Anual observará, quanto aos seus efeitos econômicos e sociais, os seguintes princípios:

I – priorização para os projetos de modernização de gestão, educação, cultura, proteção à criança, adolescente e idoso, saúde e saneamento básico e valorização do funcionalismo municipal;

II – austeridade de utilização dos recursos públicos;

III – preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;

IV – incremento da receita tributária municipal, através do aperfeiçoamento dos sistemas de cadastramento, fiscalização e arrecadação;

V – observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, e probidade administrativa;

VI – transparência na gestão fiscal.

Art. 10° - O Plano Plurianual de Investimentos e o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 31 de agosto e 30 de setembro, respectivamente, do presente exercício.

Art. 11° - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12° - O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária, se necessário, programas e projetos não elencados na presente Lei, desde que estejam garantidas as fontes de recurso, ou que sejam financiados com recursos de ouras esferas de Governo ou provenientes de outras fontes, sejam elas públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária encaminhados a Câmara Municipal, na forma do art. 11 desta Lei.

Art. 14° - O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 2002, o que será objeto de Projeto de Lei Complementar a ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Art. 15° - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivos de forma a agilizar e operacionalizar sua execução, inclusive com remanejamentos e suplementações de dotações.

Art. 16° - O Município poderá complementar os recursos necessários à execução dos projetos dos diversos setores, através de operações de créditos e de financiamentos diversos, ouvido o Poder Legislativo.

Art. 17° - O Anexo de Riscos Fiscais é parte integrante da presente Lei, nos termos do § 3°, art. 4°, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 18° - A Lei Orçamentária Anual disporá sobre a transferência de recursos para a entidades públicas e privadas, estas de cunho assistencial, cultural e desportivo, reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, e desde que tenham prestado contas, conforme estatui o art. 20 da Deliberação n° 200/96 TCE e art. 26 da LC n° 101/00.

Art. 19° - O Município deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira, toda vez que a realização da receita não possa comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, através do cronograma de desembolso elaborado mensalmente.

Parágrafo Único: Não serão objeto de limitações as despesas:

I – de obrigações constitucionais e legais do Município;

II – destinada ao pagamento do serviço da dívida;

III – assinaladas na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 20° - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, de ampliação da base de cálculo ou da criação de tributo.

Art. 21° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de dezembro de 2001.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

*V. lei complementar 031/02.

*V. lei complementar 032/03

*V. lei complementar 033/03.

*V. LC 036/04.

*V. LC 038/04.

*V. LC 041/05

Mídia Rocha Fraga da Silva
Oficial de Livros
Mat. 2065

ANEXO DE METAS E DIRETRIZES

Administração, Planejamento e Finanças

a) Reestruturação organizacional da Administração Direta e Indireta, com estudos de viabilidade de implantação oportuna do PCCV e realização de concurso público para complementação do Quadro de Pessoal em setores com carência fundamentada, ressalvadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

b) Promover a Revisão do Código Tributário, visando o incremento das Receitas Públicas, observando como princípio fundamental a capacidade contributiva de cada estrato da população;

c) Promover a revisão do Código de Obras, visando facilitar as ações relativas ao ordenamento e desenvolvimento urbano;

d) Promover a revisão do Código de Posturas, visando o respeito a qualidade de vida do cidadão;

e) Implantação do Programa de Gestão pela Qualidade Total, visando elevar os níveis de eficiência e eficácia no serviço público;

f) Modernização física do Centro Administrativo Municipal, contemplando além das obras necessárias, a aquisição de máquinas, móveis e equipamentos, com ênfase na implantação de modernos sistemas de informatização e comunicação;

g) Consolidação das leis referentes ao funcionalismo público;

h) Atualizar a Planta Genérica de Valores dos imóveis situados no município, inclusive promovendo o recadastramento, valendo-se de técnicas de geoprocessamento;

i) Promover a modernização, padronização e ampliação da frota de veículos e maquinários;

J) Implantação da Controladoria Geral do Município;

k) Implantação da Ouvidoria Municipal;

L) Implantação de programas e projetos destinados à modernização, em especial, dos sistemas de gestão das áreas tributária, educacional e de saúde;

m) Empreender esforços com vistas à elevação do nível das receitas municipais que possibilitem, dentre outros aspectos, a concessão de melhorias salariais e bonificações ao funcionalismo público municipal;

n) Promover desapropriações de imóveis que se fizerem necessárias às necessidades de construção de prédios públicos e demais instalações urbanitárias;

o) Divulgar campanhas institucionais e materiais de interesse da administração, através dos órgãos de comunicação, para dar ciência à população das realizações do Governo Municipal, em cumprimento ao princípio da transparência na gestão pública;

p) Cooperar com o Ministério da Defesa através da manutenção do Tiro de Guerra 016-01;

q) Viabilizar meios para oferecer melhores condições de alimentação à população;

r) Estabelecer parceria junto às Ass. de Moradores com vistas à melhoria na prestação dos serviços comunitários nos bairros;

s) Disponibilizar recursos para o pagamento de dívidas inscritas em restos a pagar processados e não processados;

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

a) Desenvolver o Programa de Excelência na Educação;

b) Garantir o fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal, observados os padrões de qualidade nutricional, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem;

c) Garantir a execução do comando legal instituído no Artigo 168 da Lei Orgânica Municipal;

d) Desenvolver projetos inerentes a Educação Especial;

e) Manter e ampliar os recursos do projeto Bolsa-Escola;

f) Combater a baixa escolaridade, o analfabetismo, a repetência e a evasão escolar;

g) Construção de novas unidades escolares e reformas das existentes;

h) Patrocinar, em conjunto com a iniciativa privada, órgãos governamentais e não-governamentais, ações com vistas ao desenvolvimento da cultura, esporte e lazer nas comunidades;

i) Ampliar a política de gestão democrática e participativa de todo o sistema educacional, valorizando as Associações de Pais e Alunos, os Grêmios Estudantis e Conselhos Comunitários;

j) Ampliar o Patrimônio cultural do município e conservar o Patrimônio Histórico;

k) Firmar convênio junto à iniciativa privada, órgãos governamentais e não governamentais, com vistas a construção de creches;

l) Promover a concessão de bolsas de estudos em curso superior para os melhores alunos da rede pública municipal;

m) Implantar Programa de desenvolvimento de aprendizagem de línguas estrangeiras;

n) Implantar programas em parceria com os Governos Federal e Estadual, nas áreas de alfabetização, transporte, informatização e aceleração da aprendizagem;

o) Desenvolver a gestão democrática e participativa na área de educação.

p) Concessão de bolsa aos profissionais da educação para custear cursos de nível superior;

q) Propiciar meios para a criação dos Agentes Comunitários de Educação;

r) Propiciar condições para a implantação de programas direcionados à participação e envolvimento da juventude em projetos sociais, ambientais e de geração de emprego e renda;

s) Priorizar políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes;

SEGURIDADE SOCIAL

a) Viabilizar implantação do Fundo Previdenciário Municipal.

PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

a) Revisão do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento;

b) Consolidação do Banco de Dados georeferenciado como ferramenta de planejamento das ações fisico, territoriais e ambientais;

c) Promover intervenções fisicas com vistas a requalificação do espaço urbano;

d) Promover estudos com vistas ao aproveitamento econômico da atividade turística das áreas rurais do município;

e) Elaborar projeto de qualificação de mão-de–obra em parceria com entidades da sociedade civil bem como órgãos governamentais e não governamentais;

f) Realização e/ou apoio à realização da Feira de Negócios do Sul Fluminense – FLUMISUL;

g) Implantação de uma política de crédito popular para atendimento à população de baixa renda;

h) Elaborar legislação concernente a incentivos fiscais com vistas a atração de novas empresas para o município, especialmente as micro e pequenas empresas;

i) Desenvolver ações de incentivo para viabilizar a atração de empresas para o Pólo Industrial do município;

j) Promover estudos com vistas a implantação de Estação Aduaneira no território do Município;

TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO

a) Estabelecer política municipal de transporte para o município;

b) Promover ações com vistas a remoção da Rodoviária Municipal do centro da cidade para às margens da Rodovia Presidente Dutra;

c) Viabilizar recursos junto aos Governos Federal e Estadual e do Município, com vistas a relocação do Pátio de Manobras do centro da cidade para outra localidade;

d) Rever concessões, através de licitação, de novo sistema de transporte coletivo no Município;

e) Consolidar o Fundo Municipal de Transportes;

f) Viabilizar a criação de empresa pública municipal de transporte coletivo, para atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

SANEAMENTO AMBIENTAL

a) Elaboração do Plano Diretor de Saneamento do Município;

b) Promover a ampliação e melhoria de abastecimento de água potável através da construção de redes e otimização do sistema;

c) Promover a ampliação e melhoria da coleta de esgoto através da construção de redes coletoras e separação da rede mista;

d) Apoiar ações que visem a implantação e recuperação de matas cimiares e nascentes objetivando a preservação dos recursos naturais;

e) Prover meios para a implantação das recomendações previstas na Agenda 21 local;

f) Melhoria no sistema de limpeza urbana e revitalização de logradouros públicos, parques e jardins;

g) Promover as condições para que o município de Barra Mansa participe da Ass.dos Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul e CEIVAP;

h) Estudo para a implantação de projeto de aterro sanitário, coleta seletiva e reciclagem de lixo;

i) Integrar as ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem urbana e recursos hídricos à política ambiental do município;

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Priorizar ações contidas no Plano Diretor de Iluminação Pública para manutenção e ampliação do sistema em logradouros, praças, parques e jardins, com ênfase nos novos parâmetros nacionais de modernização com economia de energia;

b) Implantação do Programa de Enfrentamento a Emergências e Calamidades.

c) Promover ações que visem a manutenção e a melhoria da qualidade de vida do cidadão, através de ações específicas no Município como:

- Segurança no trânsito;
- Manutenção de vias públicas;
- Contenção de encostas;
- Recuperação de próprios municipais;
- Recuperação de áreas afetadas por inundações e deslizamentos;
- Execução de pavimentação e infra-estrutura em vários logradouros.

AGRICULTURA E PECUÁRIA

a) Apoiar ao Produtor Rural e Assentados, através de ações políticas, técnicas e administrativas, visando a:

- Fornecimento de sementes e mudas;
- Programa de eletrificação rural;
- Estímulo aos leilões de gado;
- Tecnologia de produção;
- Monitoramento no uso de agrotóxicos e conservação do solo;

b) Implantar Programa com vistas a diversificação e aumento da renda do meio rural;

c) Elaborar projetos de Educação Agrícola;

d) Desenvolver programa de fomento à geração de Emprego e Renda no meio rural.

e) Reestruturar o Horto Municipal;

f) Implementar a produção de espécies adequadas para a arborização e recomposição de espaços urbanos visando propiciar melhor qualidade de vida à população;

g) Propiciar melhores condições de acesso e escoamento da produção agropecuária através da recuperação e implementação das estradas rurais, bem como de toda a sua infra-estrutura;

h) Incentivar o desenvolvimento da Piscicultura no município como alternativa de geração de emprego e renda para o meio rural;

i) Buscar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos de origem agropecuária produzidos e comercializados no município, através de acompanhamentos sistemáticos das rotinas de produção, beneficiamento, bem como de seu controle de qualidade;

j) Incentivar adoção de técnicas e práticas de suplementação alimentar para os animais nos períodos de seca, visando a melhor distribuição de oferta de produtos no período de entressafra da pecuária municipal;

K) Promover a profissionalização dos produtores, trabalhadores e famílias rurais com objetivo de aperfeiçoar as técnicas de produção empregadas e o melhor desempenho das atividades produtivas;

l) Incentivar a disseminação e implementação de agroindústrias rurais, visando agregar valor aos produtos agropecuários produzidos no município;

m) Incentivar as formas de comercialização dos produtos agropecuários, proporcionando formas de venda direta do produtor ao consumidor final;

n) Incentivar, fortalecer e fomentar todas as formas de organizações de produtores promovendo o associativismo, o cooperativismo e o sindicalismo;

o) Apoiar os eventos e festividades de produtores e comunidades rurais visando manter e implementar as tradições culturais de nosso povo promovendo os atrativos turísticos do município;

p) Estruturar e implementar o controle de animais em vias públicas, bem como das criações irregulares de animais no município, visando o controle e a erradicação de zoonoses;

q) Contribuir para o aumento da produção e produtividade da agropecuária municipal através da assistência técnica e extensão rural;

r) Buscar a realização de parcerias junto à entidades de pesquisa, ensino e extensão, através de convênios, a fim de viabilizar ações de sinergia para o contribuam o desenvolvimento rural sustentado;

s) Participar de programas de re-ordenamento fundiário, visando melhoria da distribuição e uso do solo;

t) Celebrar convênios com a Emater, Escolas Técnicas e Centros Universitários visando a otimização dos programas da área rural.

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a) Fomentar política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e orientação às famílias;

b) Implementar programa de atendimento a criança e adolescente com dependência química, com ênfase na prevenção;

c) Implantação do programa de atendimento ao imigrante;

d) Intensificar o programa de atendimento ao portador de necessidades especiais;

e) Intensificar os programas de atendimento a mulher;

f) Redimensionar o projeto de abrigo para criança e adolescente;

g) Implantar programa de assistência e lazer para a Terceira Idade;

h) Desenvolver os programas de assistência às famílias de baixa renda;

i) Desenvolver projetos de geração de trabalho e renda, fomentando a implantação de Cooperativas Comunitárias;

j) Desenvolver programas de capacitação administrativa das entidades filantrópicas de assistência social e de interesse comunitário;

k) Reforma e ampliação do Cemitério Municipal e criação da capela mortuária;

l) Consolidar o Fundo Municipal de Assistência Social;

m) Criação de Centros Comunitários;

n) Implantar um Centro de Formação Profissionalizante para portadores de necessidades especiais;

o) Reestruturar o Orçamento Participativo Municipal;

p) Reestruturar o Orçamento Participativo Mirim;

q) Reestruturar o projeto Secretariado Mirim;

r) Implantar programas em parceria com o Governo Federal, Estadual, nas áreas de responsabilidade social, garantindo o atendimento da Lei Orgânica da Assistência Social e de sua Normativa Básica.

SAÚDE

a) Desenvolver ações de saúde no sentido de reduzir os padrões de morbimortalidade materno-infantil e das doenças crônicas degenerativas;

b) Atender aos princípios do SUS, quanto ao modelo assistencial de saúde descentralizado e resolutivo;

c) Desenvolver a gestão democrática e participativa na área de saúde;

d) Estruturar o programa Médico e Dentista de Família;

e) Reestruturar o programa de Saúde do Trabalhador;

f) Criar Policlínicas;

g) Manter e ampliar o atendimento odontológico nas escolas municipais e nos bairros;

h) Implantar programa de atendimento às deficiências audiovisuais dos alunos das escolas públicas municipais;

i) Promover o funcionamento do Centro de Emergência Médica e da Maternidade Municipal;

j) Desenvolver programa médico e odontológico de assistência às gestantes e bêbes;

k) Otimizar o programa de Agentes Comunitários de Saúde;

l) Otimização do funcionamento da Central de ambulância;

m) Implementação do Núcleo de Saúde do Idoso;

n) Implantação do Núcleo de Saúde da Mulher;

o) Implantação da farmácia de manipulação de medicamentos alopáticos e fitoterápicos;

p) Reestruturação do núcleo odontológico;

q) Implantação do Núcleo de Doenças Infectocontagiosas;

r) Implantação do Núcleo de Hipertensão Arterial e Diabetes;

s) Implantação de Unidades Básicas de Saúde;

t) Implantação do Centro Comunitário Terapêutico de Dependência Química;

FUNCIONALISMO MUNICIPAL

a) Estudo de projeto de implantação de Programas de Prevenção de Doenças Profissionais, e acompanhamento aos portadores de hipertensão arterial sistêmica, diabetes e outras doenças degenerativas;

b) Desenvolver programa de capacitação permanente do funcionalismo;

c) Desenvolver programa de Alfabetização e Escolarização do funcionário público;

d) Promover estudo e projeto de reformulação da cobertura do plano de saúde do FUNDAMP;

e) Implantar programa de incentivos salariais baseados no alcance de metas pré-estabelecidas com reflexos na melhoria dos serviços prestados ao público;

LEGISLATIVO

a) Suprir o Poder Legislativo, nos moldes da Legislação em vigor, dos repasses dos duodécimos, de forma compatível com os seus custos operacionais;

b) Implantar Projeto de Modernização do Suporte às atividades Legislativas.

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO
§ 1° do Art. 4° da Lei Complementar n° 101/00
R$ mil

Histórico	2001	2002	2003	2004	2005
Receitas	108.215,5	115.276,4	122.120,8	129.448,0	137.214,9
(-)Aplicações Financeiras	703,1	774,1	847,3	898,1	952,0
	107.465,4	114.502,3	121.273,5	128.549,9	136.262,9
Despesas	108.215,5	115.276,4	122.120,8	129.448,0	137.214,9
(+)Despesas Financeiras	2.600,0	2.810,0	1.905,5	3.097,0	3.292,3
	110.815,5	118.086,4	124.026,3	132.545,0	140.507,2
Resultado Primário	-3.350,10	-2.810,00	-1.905,50	-3.097,00	-3.292,30

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL
R$ mil

Histórico	1998	1999	2000
1- Ativo Financeiro	1.356,4	1.276,7	978,2
2- Ativo Permanente	25.816,1	31.179,5	38.217,6
3- Total (1+2)	27.172,5	32.456,2	39.195,8
4- Passivo Financeiro	20.061,7	18.767,2	14.114,0
5- Passivo Permanente	12.214,1	12.584,5	16.458,3
6-Total (4+5)	32.275,8	31.351,7	30.572,3
7- Patrimônio Líquido (3+6)	-5.103,3	1.104,5	8.623,4

METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL
ANEXO DE METAS FISCAIS
LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LRF – Art. 53, inciso III – Anexo VII – A
R$ Mil

Especificação	Saldo			Resultado Nominal	
	Exercício Anterior (A) 2000	Bimestre Anterior (B) 2000	Bimestre Atual (C) 2001	No Bimestre (C-B)	Até o Bimestre (C-A)
Dívida Consolidada	16.458,3	16.458,3	16.377,8	-80,50	-80,50
(-) Disponibilidade de Caixa	978,2	977,6	3.214,9	2.237,3	2.236,7
(-) Aplicações Financeiras					
(-) Demais Ativos Financeiros					
Dívida Consolidada Líquida	15.480,1	15.480,7	13.162,9	2.156,8	2.156,2
Dívida Fiscal Líquida	15.480,1	15.480,7	13.162,9	2.156,8	2.156,2

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Incisos II, do § 2° do Art. 4° da lei complementar 101/00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
METAS ANUAIS	*2002 2003*	*2003 2004*
Receitas	Aumento 5,9%	Aumento 5,9%
Despesas	Aumento 5,9%	Aumento 5,9%
Resultado Nominal	Redução 5,9%	Redução 5,9%
Resultado Primário	Redução 97,9%	Aumento 107,8%
Montante da Dívida Pública	Aumento 18,5%	Aumento 15,8%

EVIDÊNCIAÇÃO DA CONSISTÊNCIA DAS METAS ANUAIS COM AS PREMISSAS E OS OBJETOS DA POLÍTICA ECONÔMICA NACIONAL

PREMISSAS E OBJETOS DA POLÍTICA ECONÔMICA NACIONAL			
Variáveis Macroeconômicas	2002	2003	2004
Taxa de Inflação	4%	3,5%	3%
Crescimento Real do PIB	4,5%	5%	5%
Taxas de Juros Nominal	14,85%	12,32%	11,25%

CONCEITUAÇÃO: As variáveis macroeconômicas foram extraídas do sub-anexo "Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais" do Anexo de metas fiscais da LDO de 2001 da União.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DE RENUNCIAS DA RECEITA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Inciso V do § 2º do Art 4º da Lei Complementar 101/00.
R$ mil

Identificação	Descrição	Reserva Legal	Original	Aumento	Estimativa
1000.00.00	Receitas Correntes				
1100.00.00	Receitas Tributárias				
1110.00.00	Impostos				
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano	Código Tributário Municipal	4620,00	850,00	5.470,00
1112.08.00	Imposto s/a Transm. "Inter-Vivos"de Bens Imóveis e de Direitos reais sobre imóveis	Lei Municipal nº 2.218-12/12/88	490,00	150,00	640,00
1113.00.00	Imposto sobre a produção e a circulação				
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Código Tributário Municipal	5.832,20	250,00	6.082,20
1120.00.00	Taxas				
1122.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços	Código Tributário Municipal			
1122.02.00	Serviços Urbanos		2.310,00	1.750,00	4.060,00
		Total	13.252,20	3.000,00	16.252,20

DÍVIDA PÚBLICA
DÍVIDA FUNDADA INTERNA
R$ MIL

Exercício de 2000	Saldo anterior	Movimento no exercício		Saldo para exercício seguinte
		Emissão	Resgate	
	12.584,4	4.082,4	208,5	16.458,3

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA L.D.O

1) AVALIAÇÕES:

CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
§ 3° do Art. 4° da Lei Complementar 101/00

1.1 – ***PASSIVOS CONTINGENTES*** 3.000.000,00
Precatórios Judiciais 3.000.000,00

2) PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
§ 3° do Art. 4° da Lei Complementar 101/00

2.1 – ***PASSIVOS CONTINGENTES***
2.1.1 – Redução das Despesas com contratação de mão de obra temporária100.000,00

2.1.2 – Redução das Despesas com terceirização de serviços200.000,00

2.1.3 – Redução das Despesas com material de consumo100.000,00

2.1.4 – Redução das despesas com equipamentos e material permanente200.000,00

3.1 – ***OUTROS RISCOS***

3.1.1 – Implantação da Operação fiscal:
3.1.2 – " Em dia com o ISSQN e Resgatando ISSQN 250.000,00
3.1.3 – "Em dia c/ ITBI e Resgatando o ITBI 150.000,00
3.1.4 – "Em dia c/ IPTU e Resgatando o IPTU 250.000,00
3.1.5 – Promoverá a cobrança dos tributos de competência do Município e adequação do quadro de Pessoal 1.750.000,00

DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento dos Passivos Contingentes demonstrados no anexo de RISCOS FISCAIS e seu montante no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) está de acordo com o estabelecido nas Inovações da LDO que acrescentou: "art. 33 – A proposta orçamentária conterá Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a, no mínimo dois por cento da receita corrente líquida".

Rubricada à fl 260 v.º, 261 e v.º, 262 e v.º, 263 e v.º, 264 e v.º
do Livro de nº 010. 265 e v.º, 266 e v.º, 267 e v.º, 268 e v.º, 269 e v.º,
270 e v.º
Graziella Oliveira da Mata.